



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MAUÉS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



CONTRATO Nº. 08/2018 (IFAM – CAMPUS MAUÉS)

PROCESSO Nº. 23387.000367/2018-79

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.**

CONTRATO Nº 08/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAPÁ CAMPUS MAUÉS E
A EMPRESA NILDA TACIANA TEIXEIRA
RODRIGUES.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, CAMPUS DO IFAM: MAUÉS, sediado na Estrada do Moraes S/N, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por Elias da Silva Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Waldemar Pedrosa, nº 332, bairro da Maresia, R.G. 0792491-7 SSP-AM e CPF 346.786.972-68; de outro lado a empresa NILDA TACIANA TEIXEIRA RODRIGUES - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.284.229/0001-06, estabelecida na Rua 21 de agosto, 39 – Dom Pedro I, Manaus – AM, CEP. 69042-590, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Nilda Taciana Teixeira Rodrigues, RG Nº. 16943449, CPF 861.284.502-53, residente e domiciliado na Rua Tabatinga, nº 91- Tarumã (Manaus-AM), CEP nº 96.000-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, para a execução das atividades conforme acima disposto no preâmbulo, correspondente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº. 01/2017, Processo nº. 23744000535201739, conforme faculta o Art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com suas alterações subsequentes, a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 3.555/2000, o Decreto nº. 3.693/2000 e o Decreto nº. 3.784/2001, aplicando-se, subsidiariamente, as alterações introduzidas pelas Leis 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, além dos termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 01/2017, UASG: 155389, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços terceirizados de limpeza e conservação, para prestação de serviços continuados de Agente de Limpeza. Com fornecimento de mão de obra uniformizada, e EPI, para atender as necessidades do IFAM CAMPUS Maués, de acordo com as especificações constantes do Edital Convocatório e seus Anexos

Item	Descrição do Serviço	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total Mensal
05	Agente de Limpeza	10	R\$ 2.940,00	R\$ 29.400,00

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Rayson Rodrigo de C. Rodrigues
Administrador
CRA-AM 1-9523/RO

Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados de forma contínua, no regime de execução indireta, na forma do que dispõe o Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MAUÉS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Todas aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e ainda:

- a) Priorizar, quando possível, o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- b) Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários; seguros de acidentes; indenizações; tributos; vale-refeição; vale-transporte; uniformes; crachas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- e) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;
- g) Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- h) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- j) Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- k) Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- l) Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017, UASG: 155389;
- m) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- n) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- o) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- p) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- q) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- r) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- s) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- t) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- u) Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

Rayson Rodrigo de C. Rodrigues
Administrador
CRA-AM 1-9523/RD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MAUÉS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- v) Fornecer os uniformes para cada funcionário, conforme especificações definidas no Termo de Referência;
- w) Manter sede, filial ou escritório de atendimento na unidade do IFAM, onde prestará o serviço, com capacidade operacional para realizar todos procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- x) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Unidade onde o serviço será prestado, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- y) Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- z) Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados, com objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet;
- aa) Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada no Município da prestação dos serviços, Município-AM;
- bb) Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- cc) Orientar o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

Subcláusula Primeira. Deve a CONTRATADA, ainda, providenciar, se solicitado previamente pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

Subcláusula Segunda. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- c) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

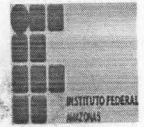
Todas aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 01/2017, UASG: 155389 e ainda:

- a) Permitir acesso do empregado da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços;
- c) Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- g) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

Rayson Rodrigo de C. Rodrigues
Administrador
CRA-AM 1-9523/RD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MAUÉS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Cláusula Quinta - DA REMUNERAÇÃO

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA à remuneração fixa e justa mensal de **R\$ 29.400,00** (Vinte e nove mil e quatrocentos reais). O valor global dos serviços para 12 meses está estimado em **R\$ 352.800,00** (Trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme proposta da contratada.

Subcláusula Única. No preço estipulado no caput desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

Cláusula Sexta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao de aferição, mediante a apresentação pela CONTRATADA, em tempo hábil no Protocolo Geral da CONTRATANTE, da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Representante da Administração designado para fiscalizar a execução do Contrato, acompanhada da folha de pagamento, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, bem como da regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

Subcláusula Primeira. Para efeito de atestamento que os serviços objeto do presente Contrato foram realizados, a CONTRATADA apresentará, até o último dia útil de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura respectiva, acompanhada da documentação ao Setor Financeiro, que, em vista das avaliações emitidas pelas Unidades Fiscalizadoras, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

Subcláusula Segunda. O documento fiscal não aprovado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

Subcláusula Terceira. A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Subcláusula Quarta. Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, o valor de cada fatura será atualizado financeiramente, à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso.

Subcláusula Quinta. Caso haja possibilidade da antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na Subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta. O pagamento, quando houver revisão, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

Subcláusula Sétima. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura da CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de:

- Execução em desacordo com o avençado;
- Existência de débito de qualquer natureza com a CONTRATANTE;
- Ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

Rayson Rodrigo de C. Rodrigues
Administrador
CRA-AM 1-9523/RD



Subcláusula Oitava. O prazo de pagamento, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula Nona. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

Cláusula Sétima - DA REPACTUAÇÃO

Subcláusula Primeira. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Subcláusula Segunda. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Subcláusula Terceira. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, de acordo com inflação acumulada no período conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC /IBGE.

Subcláusula Quarta. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

Subcláusula Quinta. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Subcláusula Sexta. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Subcláusula Sétima. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- II. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Rayson Rodrigo de C. Rodrigues
Administrador
CRA-AM 1-9523/RD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MAUÉS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Subcláusula Oitava. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Subcláusula Nona. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Subcláusula Décima. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula Décima Primeira. Ao CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Subcláusula Décima Segunda. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Subcláusula Décima Terceira. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;
- VI. Ao CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Subcláusula Décima Quarta. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. Partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Subcláusula Décima Quinta. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Rayson Rodrigo de C. Rodrigues
Administrador
CRA-AM 1-9523/RD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MAUÉS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Subcláusula Décima Sétima. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula Décima Oitava. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Subcláusula Décima Nona. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas iniciais previstas no presente contrato, a **CONTRATANTE**, emitirá o devido empenho e, se for o caso, empenhos complementares e/ou suplementares sempre que necessários nos exercícios subsequentes, efetivamente para aporte de recursos financeiros para fazer face à contratação, com a discriminação feita a seguir:

- a) Valor da NE: R\$ 29.400,00
- b) Nota de Empenho: 2018NE800113
- c) Data do Empenho: 17/10/2018
- d) Natureza da Despesa: 339037
- e) Fonte: 8100000000

Cláusula Nona - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

Subcláusula Única. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todas as cláusulas pertinentes a fiscalização dos serviços e suas rotinas, bem como os poderes/deveres do fiscal de contrato estão previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Cláusula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executando o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 73, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

Rayson Rodrigo de C. Rodrigues
Administrador
CRA-AM 1-9523/RD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MAUÉS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I. Pelo CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) A paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares do representante do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante do CONTRATANTE;
- h) A decretação de falência da CONTRATADA;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. Pela CONTRATADA:

- a) Supressão do objeto contratual, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Primeira. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Rayson Rodrigo de C. Rodrigues
Administrador
CRA-AM 1-9523/RD

ep



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MAUÉS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Subcláusula Segunda. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Cláusula Décima Terceira - DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais, ou a infrações dos preceitos legais pertinentes elencados nos artigos 77 e 78, além da rescisão contratual, a critério do CONTRATANTE, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 e 88. da Lei das Licitações Públicas:

- Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- Multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- Multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

Subcláusula Primeira. As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Segunda. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

Cláusula Décima Quarta - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- Execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos;
- Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

Cláusula Décima Quinta - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

Rayson Rodrigo de C. Rodrigues
Administrador
GRA-AM 1-9523/RD

24



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MAUÉS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Cláusula Décima Sexta - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

Subcláusula Única. A CONTRATADA não poderá, ainda, pronunciar-se em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais comunicações cabíveis.

Cláusula Décima Sétima - DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços objeto deste contrato foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) sob o nº 01/2017, UASG 155389.

Cláusula Décima Oitava - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Cláusula Décima Nona - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, observada a disposição contida no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura ou da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea:

- Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A CONTRATADA manifeste, expressamente, interesse na prorrogação.

Cláusula Vigésima - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, apresentar ao Departamento Financeiro do CONTRATANTE garantia contratual, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global desta contratação, equivalentes a R\$ 9.148,74 (Nove mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos). A garantia contratual poderá ser na modalidade de:

- Fiança Bancária, nos termos estipulados pelo CONTRATANTE, com estabelecimento bancário por ela aceito. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a renovação da respectiva garantia sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- Caução em dinheiro ou título da dívida pública.
 - b.1) Em caso de "caução em dinheiro", dados bancários:
BANCO DO BRASIL.

Rayson Rodrigo de C. Rodrigues
Administrador
CREAM 1-0623/RD

uf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MAUÉS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- b.2) Em caso de título da dívida pública deverá ser apresentada declaração de instituição bancária informando que os referidos títulos foram caucionados em nome da CONTRATANTE, no valor equivalente à garantia exigida.
- c) Seguro Garantia feito junto a entidade autorizada pelo IRB – Instituto de Resseguro do Brasil, aceita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira. A garantia de que trata esta cláusula poderá ser utilizada inclusive para o recebimento, pelo CONTRATANTE, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste Contrato.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de alteração do valor contratual, a contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar, nos termos desta cláusula.

Subcláusula Terceira. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA até que seja aceita, pelo CONTRATANTE, a garantia de que trata o “caput” desta cláusula.

Subcláusula Quarta. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta. A garantia de que trata esta cláusula deverá se estender pelo período de 06(seis) meses além da vigência contratual, hipótese em que ficará retida até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Subcláusula Sexta. Caso o pagamento das verbas a que se refere o parágrafo anterior não seja efetuado até o terceiro mês após o fim da vigência contratual, a administração utilizará a garantia contratual para o pagamento direto das verbas rescisórias decorrentes da relação de trabalho entre a CONTRATADA e os empregados cedidos como mão-de-obra;

Subcláusula Sétima. Rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do presente instrumento contratual será executada em favor do CONTRATANTE, desde que haja multas ou débitos da CONTRATADA, aplicando-se também o disposto na subcláusula quinta, hipótese em que se aplicará o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Cláusula Vigésima Primeira - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 01/2017, UASG: 155389 e seus anexos;
b) Proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Única. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

Cláusula Vigésima Segunda - DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com ao CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir ao CONTRATANTE a ser demandada judicialmente a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

Rayson Rodrigo de C. Rodrigues
Administrador
CRA-AM 1-9523/RD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MAUÉS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Cláusula Vigésima Terceira - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

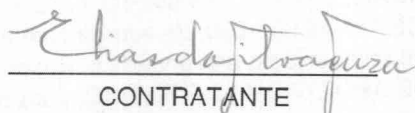
Cláusula Vigésima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

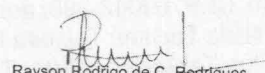
A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8. 666, de 21.06.1993.

Cláusula Vigésima Quinta - DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal na cidade de Manaus-AM, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

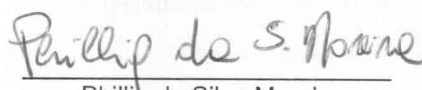
Maués/AM, 18 de outubro de 2018.

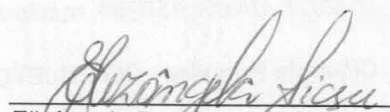

CONTRATANTE
Elias da Silva Souza
Diretor Geral – IFAM/CMA


Rayson Rodrigo de C. Rodrigues
Administrador
CRA-AM 1-9523/RD

CONTRATADA
Nilda Taciana Teixeira Rodrigues
Proprietária

Testemunhas:


Phillip da Silva Moreira
C.P.F: 704.310.432-72


Elizângela Borges Siesu Cardoso
C.P.F: 788.962.152-34